



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2023/SMS		

CONTRATO N° 237/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**.

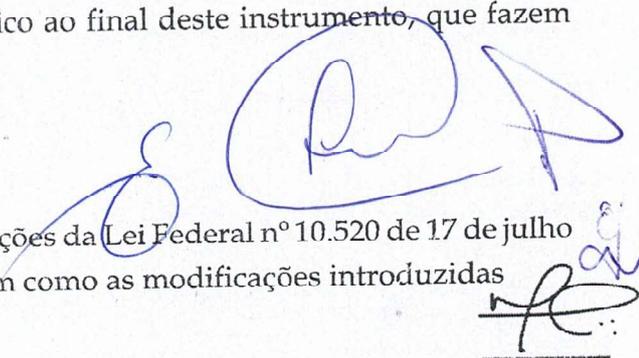
O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, n° 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, estabelecida na Rodovia dos Metalúrgicos, n° 2490, bairro Casa de Pedra, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, CEP.: 27.258-000, inscrita no CNPJ n° 35.917.970/0007-26 FILIAL, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Presidente **Sr. VITORIO MOSCON PUNTEL**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM n° 52-45657-0 e CPF, sob o n° 840.869.717-04, pela Vice-Presidente **Sra. ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA**, brasileira, médica, inscrita no CRM n° 52-78884-8 e CPF, sob o n° 085.960.087-48, e a Diretora Secretária **Dra. ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE**, brasileira, médica, inscrita no CRM n° 52.58040-9 e no CPF n° 004.759.347-41, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo n° **600/2023/SMS/PMP**, resultante da Dispensa de Licitação n° 130 com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Ultrassonografias**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, com estrita observância nos seus anexos, constante do processo administrativo n° **600/2023/SMS**, e no anexo único ao final deste instrumento, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2023/SMS		

posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento do objeto deste instrumento;
Promover o apontamento no dia da prestação de serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a prestação de serviço.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal Contratado livre acesso às instalações para a plena execução da

Ata;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO** e na proposta da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2023/SMS		

contratada;

A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho;

O agendamento será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Depto. de Auditoria, Controle e Avaliação - DACA ou Hospital Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa, o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do dia do serviço;

A Contratada deverá agendar o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do DACA ou Hospital Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa;

O DACA ou Hospital Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa ficará responsável pela comunicação ao paciente logo após o agendamento;

O atendimento será realizado dentro do horário comercial e não comercial (após as 17:00 horas, sábados, domingos e feriados);

Em caso de necessidade de preparo para o procedimento, este deve ser encaminhado ao DACA ou Hospital Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa para ser repassado ao paciente em anexo à marcação;

O laudo deverá ser emitido em um prazo máximo de até 07 dias e deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde, para ser registrado e encaminhado ao cliente;

Em caso da Contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar ao DACA ou Hospital Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa com antecedência de pelo menos 24 horas, e já disponibilizar nova data para a realização do mesmo;

Em caso de férias ou recesso, a contratada deverá informar ao DACA ou Hospital Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa com antecedência de 30 dias para providências necessárias deste Município;

O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

É de inteira responsabilidade da Contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

Solicita-se à Contratada enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado.

Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

O espelho emitido e autorizado pelo Departamento de Auditoria Controle e Avaliação (DACA), juntamente com o encaminhamento médico, solicitando o referido exame, as cópias dos documentos da paciente e cópia do laudo do procedimento;

Listagem em papel timbrado da empresa, contendo nome completo da paciente, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2023/SMS		

devidamente assinado pelo responsável da empresa contratada.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta e indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

O prazo de validade da contratação será de 12 (doze) meses e limitados ao descrito no Anexo I - Termo de Referência do Edital do pregão Presencial nº 058/2018, podendo ser prorrogado.

A prorrogação contratual, com aceite de ambas as partes, por igual período e até o limite legal, poderá ser reajustado anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período, servindo de base o último índice que anteceder a renovação do acordo.

Em caso de a CONTRATADA ter algum imprevisto, tais como: problemas pessoais, congresso, férias, recesso etc., ela deverá indicar um outro profissional ou outra referência que possa nos atender dentro das condições contratada;

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de execução do serviço, ficando o adjudicatário obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela Secretaria, através de servidor especialmente designado pelo ato de designação fiscal constante no processo, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado;

A Secretaria requisitante será responsável por fiscalizar o serviço prestado e a empresa prestadora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço prestado e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Poderão ser solicitadas ao Contratado, pela Comissão Permanente de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do serviço, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço prestado, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2023/SMS		

requisitante através da servidora **ADRIANA BARBOSA BATISTA**, matrícula **96867**, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviço, constante no **Processo Administrativo nº 600/2023/SMS/PMP**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias de nº 03.01.10.302.0063.2393, do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0600, código reduzido nº 221 e 03.01.10.302.0063.2393, do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0621, código reduzido nº 222.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 16.962,50 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2023/SMS		

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias na prestação de serviços/agendamento, será aplicada multa de 2% a hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na prestação de serviços/agendamento poderá ser aplicada multa de 3% a hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na prestação de serviços/agendamento, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviço, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2023/SMS		

direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

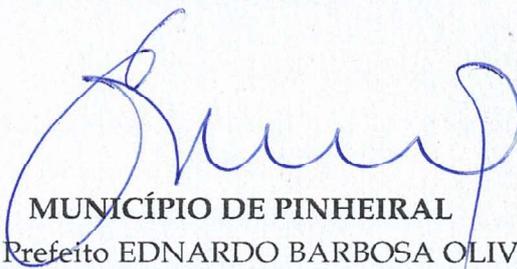


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

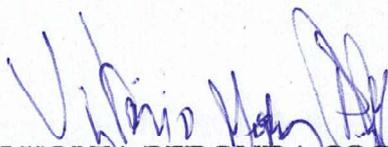
Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2023/SMS		

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 06 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

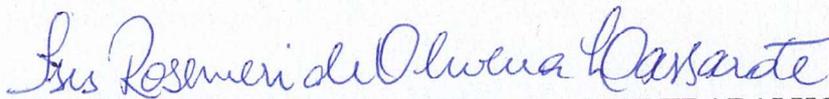


UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Rep. p/ VITORIO MOSCON PUNTEL
P/Contratada

Assinado de forma digital por MOZART CRISPI DE OLIVEIRA:11675757708
Dados: 2023.12.13 09:44:14 -03'00"



UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Rep. p/ ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA
P/Contratada



UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Rep. p/ ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

CPF: _____

Nome: Aparecida Silva de Castro de Paula

CPF: 728885707-91 RG: 05946778-7 IFF



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2023/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 600/2023-SMS

Contrato nº 237/2023 - PMP

Contratante: **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Contratado: **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	15	Serv.	Ultrassonografia de Abdome Total	R\$ 172,50	R\$ 2.587,50
02	15	Serv.	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	R\$ 172,50	R\$ 2.587,50
03	25	Serv.	Ultrassonografia Doppler Fluxo Obstétrico	R\$ 172,50	R\$ 4.312,50
04	25	Serv.	Ultrassonografia Obstétrica	R\$ 115,00	R\$ 2.875,00
05	25	Serv.	Ultrassonografia Transvaginal	R\$ 115,00	R\$ 2.875,00
06	15	Serv.	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
VALOR TOTAL				R\$ 16.962,50	

